

Processo n.: @PCP 19/00282892

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Darci Cerizolli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 156/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Serra Alta a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018, do Prefeito daquele Município, Sr. Darci Cerizolli.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Serra Alta que:

2.1 adote providências quanto às irregularidades apontadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do **Relatório DGO n. 175/2019** e evite a ocorrência de outras semelhantes;

2.2 efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Voto da Relatora;

2.3 atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros” elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). - item IV.3.1 do Voto da Relatora;

2.4 garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – itens 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.4 do Voto da Relatora;

2.5 formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) - itens 8.2 do Relatório DGO e IV.3.4 do Voto da Relatora;

3. Recomenda ao Setor Contábil do Município que, proceda às correções necessárias com relação à contabilização das emendas parlamentares individuais e evite a ocorrência de situações semelhantes (item 9.1.1 do Relatório DGO);

4. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 do Voto da Relatora);

5. Recomenda ao Governo Municipal de Serra Alta que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Serra Alta.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 175/2019** que o fundamentam;

9.1. à Prefeitura Municipal de Serra Alta;

9.2. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 175/2019 e item IV.4.2 desta proposta de Voto da Relatora.

Ata n.: 77/2019

Data da sessão n.: 06/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC